



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT) E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO (SESP/MT), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE/MT**, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político-Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado(a) por sua Presidente, Desembargadora Serly Marcondes Alves, e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT**, CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político-Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-927, neste ato representada pela Secretária de Estado de Segurança Pública, Susane Tamanho, pelo Secretário Adjunto, Paulo César da Silva, pelo Comandante-Geral da PM-MT, Claudio Fernando Carneiro Tinoco, pelo Comandante-Geral do CBM-MT, Flávio Gleidson Vieira Bezerra e pela Delegada-Geral da PJC-MT, Daniela Silveira Maidel, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação mútua, a título gratuito e sem transferência de recursos entre os partícipes, para regulamentar a participação da Polícia Civil (PJC/MT), da Polícia Militar (PM/MT) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBM/MT) no Gabinete de Gestão Integrada (GGI) do TRE-MT, com definição de competências, pontos focais e mecanismos de articulação, visando ao planejamento e à execução das ações de segurança das Eleições 2026, envolvendo desde o fechamento do cadastro eleitoral até a cerimônia de diplomação dos eleitos.

1.2. As ações compreenderão, entre outras, planejamento antecipado orientado por risco, reuniões periódicas, atuação integrada no dia do pleito e suporte às atividades preparatórias (logística, locais sensíveis, pontos críticos, serviços essenciais), objetivando garantir a segurança, a ordem pública, a integridade institucional e a normalidade do processo eleitoral no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES COMUNS

2.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

I – Elaborar e manter atualizado o plano de ação do GGI para o ciclo eleitoral 2026;

II – Designar representantes para coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização deste Acordo;

III – Compartilhar informações estritamente necessárias às ações de segurança, observadas a LGPD e a LAI;

IV – Assegurar registro e rastreabilidade das deliberações (atas, listas de presença, relatórios) e controle de versão dos documentos;

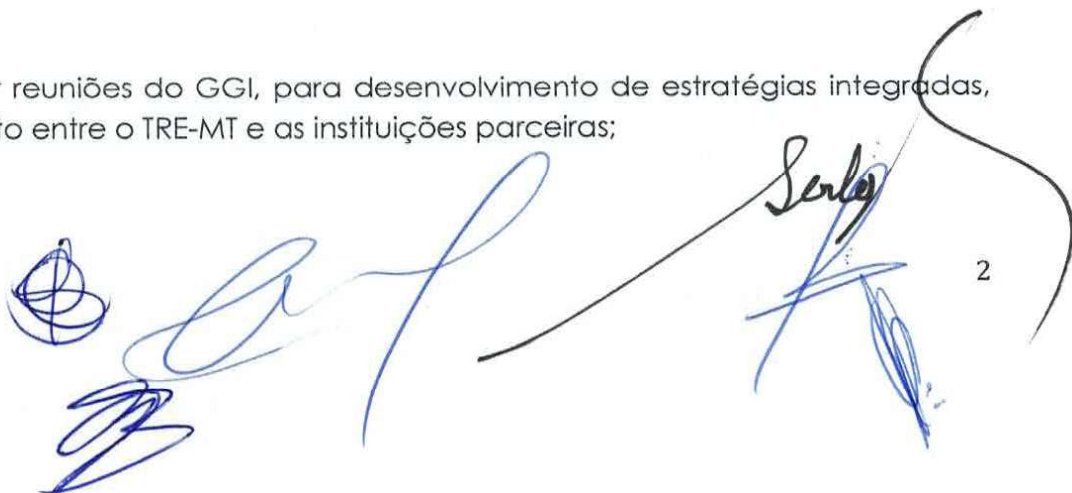
V – Participar das reuniões convocadas pelo TRE-MT e cumprir os encaminhamentos sob sua responsabilidade;

VI – Permitir o acesso dos órgãos de controle aos documentos relacionados à execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-MT

3.1. Compete ao TRE-MT:

I – Convocar e coordenar reuniões do GGI, para desenvolvimento de estratégias integradas, promovendo o alinhamento entre o TRE-MT e as instituições parceiras;



2

II – Consolidar informações das Zonas Eleitorais e dos órgãos parceiros, mantendo repositório atualizado (mapa de locais críticos, contatos, protocolos etc.), fomentando a troca de informações necessárias para consolidar o plano de ação a ser implementado;

III – Fornecer orientações operacionais às Zonas Eleitorais e articular, se preciso, demandas perante o TSE;

IV – Disponibilizar espaço físico e recursos de apoio, quando necessário;

V – Monitorar, auxiliar nas demandas gerais e avaliar os resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SESP/MT (PM/MT, PJC/MT e CBM/MT)

4.1. Compete à SESP/MT:

I – Participar das reuniões do GGI e cumprir encaminhamentos;

II – Contribuir com recursos humanos, materiais e tecnológicos;

III – Cooperar na elaboração de protocolos integrados, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada instituição, atuando de forma integrada, coordenada e complementar, sob a articulação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, sem prejuízo da autonomia funcional e das cadeias de comando próprias.

4.2. Obrigações específicas da PM/MT:

I - Indicar representante e eventual substituto para atuar no GGI;

II – Atuar de forma integrada com as demais forças de segurança, conforme planejamento a ser definido no GGI;

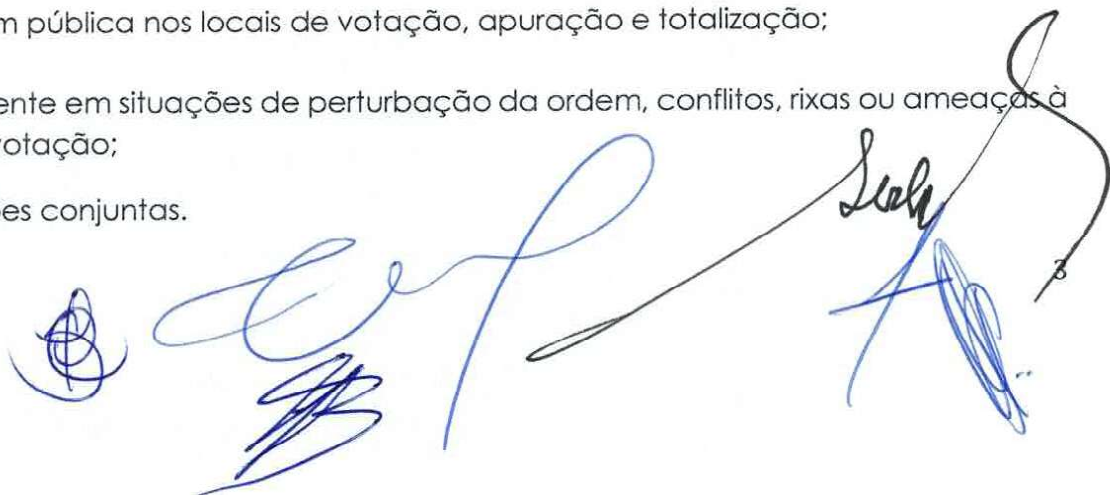
III – Fornecer, de forma tempestiva e padronizada, todas as informações necessárias relativas aos recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos disponíveis no âmbito do órgão, destinadas a subsidiar o planejamento, a execução e a atualização do Plano de Ação do GGI 2026, especialmente quanto à distribuição de efetivos, capacidades operacionais, equipamentos, sistemas e demais meios empregados nas ações de segurança das Eleições 2026;

IV - Executar policiamento ostensivo e preventivo nos locais definidos, antes, durante e após o dia do pleito, conforme a necessidade;

V – Assegurar a ordem pública nos locais de votação, apuração e totalização;

VI - Atuar imediatamente em situações de perturbação da ordem, conflitos, rixas ou ameaças à normalidade da votação;

VII - Integrar operações conjuntas.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a circular stamp or seal. To its right, there are three distinct signatures: a large, flowing one in the center, a smaller one to its right, and another one further right that appears to be a name. The signatures are written over the text of the VII item.

4.3. Obrigações específicas da PJC/MT:

I – Indicar representante e eventual substituto para atuar no GGI;

II – Atuar de forma integrada com as demais forças de segurança, conforme planejamento a ser definido no GGI;

III – Fornecer, de forma tempestiva e padronizada, todas as informações necessárias relativas aos recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos disponíveis no âmbito do órgão, destinadas a subsidiar o planejamento, a execução e a atualização do Plano de Ação do GGI 2026, especialmente quanto à distribuição de efetivos, capacidades operacionais, equipamentos, sistemas e demais meios empregados nas ações de segurança das Eleições 2026;

IV - Manter estrutura de plantão no dia do pleito para lavratura de flagrantes, termos circunstanciados e demais procedimentos policiais;

V - Apurar infrações penais eleitorais e/ou realizar investigações preliminares relacionadas a ilícitos eleitorais, atuando de forma subsidiária nas localidades ausentes de atuação da Polícia Federal, respeitada a competência desta;

VI - Prestar apoio à Justiça Eleitoral mediante requisição.

4.4. Obrigações específicas do CBM/MT:

I – Indicar representante e eventual substituto para atuar no GGI;

II – Atuar de forma integrada com as demais forças de segurança, conforme planejamento a ser definido no GGI;

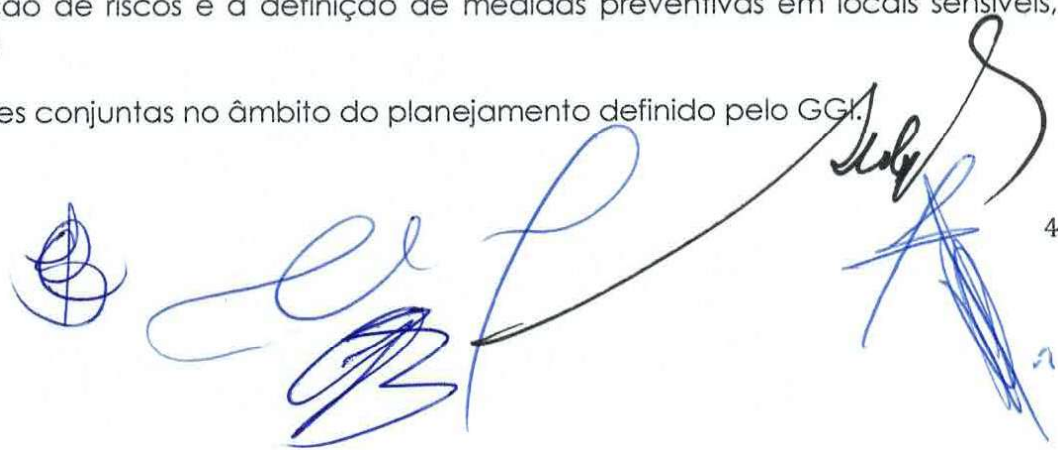
III – Fornecer, de forma tempestiva e padronizada, todas as informações necessárias relativas aos recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos disponíveis no âmbito do órgão, destinadas a subsidiar o planejamento, a execução e a atualização do Plano de Ação do GGI 2026;

IV – Atuar preventivamente nas ações relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, especialmente nos locais de votação, apuração e totalização das eleições, conforme planejamento estabelecido;

V – Realizar atendimento a ocorrências de emergência, sinistros ou situações de risco que possam comprometer a segurança, a integridade das pessoas ou a normalidade do processo eleitoral;

VI – Apoiar a avaliação de riscos e a definição de medidas preventivas em locais sensíveis, quando demandado;

VII – Integrar operações conjuntas no âmbito do planejamento definido pelo GGI.



4

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DAS VEDAÇÕES

5.1. Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão, conforme suas competências.

5.2. É vedada a utilização de bens ou pessoal para finalidades diversas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam designados, no âmbito da SESP/MT, os seguintes representantes para coordenação, acompanhamento e fiscalização do presente Acordo, organizados por unidade:

I – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PM/MT):

- Representante titular: Ten. Cel. PM Fabiano Pessoa
- Representante suplente: Maj. PM Elizabete Cristina Röpck

II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM/MT):

- Representante titular: 2º Ten. BM Vinicius de Freitas Bassan
- Representante suplente: Maj. BM Felipe Mançano Saboia

III – Polícia Judiciária Civil (PJC/MT):

- Representante titular: Delegado Vítor Hugo Bruzulato Teixeira
- Representante suplente: Delegado José Ricardo Garcia Bruno

IV – Secretaria Adjunta de Integração Operacional – SAOP/GGI:

- Representante titular: Karem Maria Alves Dantas
- Representante suplente: Marcus Vinicius Akira Sakata

6.2. Os representantes acima atuarão como pontos focais institucionais para articulação, execução e acompanhamento das ações do GGI relativas às Eleições 2026, sem prejuízo de outras designações administrativas internas.

6.3 No âmbito do TRE/MT a coordenação e fiscalização do presente acordo ficará a cargo do GGI, sob a coordenação da Exma. Senhora Juíza Auxiliar da Presidência, Edna Ederli Coutinho, conforme Portaria nº 230/2026.

6.4. As atividades serão registradas em repositório único.



5

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes manterão sigilo e observarão a LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 19 de dezembro de 2026 (data final para a realização da cerimônia de diplomação dos eleitos), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, por motivo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O TRE-MT publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do TRE-MT (Portal Transparência) e no sistema de contratos administrativos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

9.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. As partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DE ACORDO ANTERIOR

11.1. Com a entrada em vigor do presente Acordo de Cooperação Técnica, fica expressamente revogado o Acordo de Cooperação Técnica nº 42/2025, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), por intermédio da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC/MT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. There are four distinct signatures, each appearing to be a stylized representation of a name or set of initials. The signatures are written over the bottom portion of the text, partially overlapping the final paragraph.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2026.



Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Coronel PM SUSANE TAMANHO
Secretária de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso



Coronel PM PAULO CÉSAR DA SILVA
Secretário Adjunto de Integração Operacional da SESP



Coronel PM CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso



CORONEL BM FLÁVIO GLEDSON VIEIRA BEZERRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso



DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Delegada-Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso